

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO REGIONAL DE GAIA

24.º EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DE GAIA

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A Fundação Conservatório Regional de Gaia vai levar a efeito, neste concelho, no decurso dos meses de junho e julho do corrente ano, a 24.º edição do Festival Internacional de Música de Gaia cuja programação, pelo número e qualidade de eventos, pela forma descentralizada em que decorrerá (em auditórios e noutros espaços culturais, incluindo em monumentos emblemáticos de Gaia) e pelo equilíbrio nas participações de artistas portugueses e estrangeiros, tem o firme propósito de contribuir para a mais ampla promoção, junto da comunidade local, da atividade cultural e artística no domínio da música erudita;

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, entre os quais o de chegar e envolver o mais vasto leque de público, a entidade promotora do Festival, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes,

solicitou a comparticipação financeira e em espécie do Município, seja para assegurar a adequada divulgação pública e cobertura parcial em vídeo, seja no tocante à cedência, com isenção de taxas, dos espaços e auditórios municipais destinados à realização dos eventos musicais que integram a respetiva programação;

Que se justifica, face ao relevante interesse público municipal em presença, a colaboração do Município com a entidade promotora da 24.ª Edição do Festival Internacional de Música de Gaia 2017, no apoio, mediante contrapartidas adequadas, à realização daquela importante iniciativa cultural concelhia no domínio da música erudita.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO REGIONAL DE GAIA, NIPC 502 721 456, com sede na Rua Pádua Correia, n.º 166, Mafamude, Vila Nova de Gaia, representada pelo Maestro Mário Mateus, na qualidade de Presidente da Administração da Fundação, com poderes para este ato, doravante designado por Fundação ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio municipal à realização da "24.ª Edição do Festival Internacional de Música de Gaia 2017", a promover pela Fundação, em Vila Nova de Gaia, no decurso dos próximos meses de junho e julho.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a disponibilizar, à Fundação, os seguintes apoios:

- a) Assegurar a conceção da imagem gráfica do Festival e respetiva divulgação, pelos meios adequados, nomeadamente, na rede publicitária do Metro do Porto e em 20 MUPIS e 06 Outdoors, em Vila Nova de Gaia, a expensas da autarquia cujo total não ultrapasse o valor limite de 5 000 € (cinco mil euros);
- b) Cobertura parcial de vídeo dos espetáculos, em especial da abertura do Festival, tendo em vista a respetiva promoção e divulgação pública, nomeadamente, no sítio da internet da autarquia;
- c) Cedência de espaços e auditórios municipais para a realização dos eventos musicais que integram o Programa do Festival, de acordo com as disponibilidades dos mesmos e nos termos a acordar por ambas as partes, com dispensa total do pagamento de taxas e de quaisquer outros custos associados;
- d) A atribuição de uma comparticipação financeira para a realização do Festival no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), a liquidar no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Fundação obriga-se perante o Município a:

- 8
- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a iniciativa referida na cláusula anterior;
 - b) Disponibilizar oportunamente ao Município, para efeitos do disposto na alínea a) da cláusula seguinte, os elementos de programação e outros necessários à conceção da imagem gráfica do Festival com vista à respetiva impressão nos suportes adequados e posterior divulgação;
 - c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa, incluindo no respetivo sítio da internet e, bem assim, atribuir à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia 50% dos lugares do auditório para o espetáculo de abertura;
 - d) Participar artisticamente de forma gratuita em cinco espetáculos a inserir pelo Município na sua programação anual;
 - e) Remeter ao Município, no prazo de 90 dias após a realização do Festival, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao grau de adesão da comunidade àquele evento cultural;
 - f) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos, informações e documentação adequados.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 08 de janeiro de 2018

Pelo Município de V. N. de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fundação

O Presidente



Maestro Mário Mateus

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de junho de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-278, (Compromisso n.º 2017/5364 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)